

Aviso nº 466 - GP/TCU

Brasília, 31 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão 1.475/2019, para conhecimento, em especial quanto às informações contidas no item 9.2 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 26/6/2019, nos autos do TC-009.653/2019-8, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Ofício nº 57/2019/CTFC, de 7/5/2019, relativo ao Requerimento 29/2019-CTFC, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

Envio também, em anexo, cópia do Relatório e do Voto que fundamentam a mencionada Deliberação.

Consoante o item 9.4 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada parcialmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO CUNHA
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1475/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.653/2019-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio da qual é solicitada inspeção no Supremo Tribunal Federal, a fim de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do Pregão Eletrônico 27/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de refeições institucionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Requerimento 29/2019-CTFC, de autoria do Senador Jorge Kajuru, aprovada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, e encaminhada pelo Presidente daquela Comissão mediante o Ofício 57/2019/CTFC, de 7/5/2019, o qual versa sobre solicitação de realização de inspeção, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Rodrigo Cunha, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado, que já se está em andamento o TC 009.423/2019-2, com natureza de Representação, destinada à apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 27/2019 do STF, e que, assim que aqueles autos forem apreciados pelo Tribunal, serão enviadas as informações quanto ao seu resultado e outras pertinentes ao caso, sendo necessário aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação;

9.3. informar ao Relator do TC 009.423/2019-2, Ministro Benjamin Zymler, acerca da existência desta Solicitação do Congresso Nacional e requisitar o encaminhamento e juntada aos presentes autos, quando do julgamento de mérito do TC 009.423/2019-2, de cópia do acórdão e respectivos relatório e voto, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU 215/2008;

9.4. considerar esta solicitação parcialmente atendida, nos termos do art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia da presente deliberação ao TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler), em atenção ao disposto no art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, considerando a conexão do TC 009.423/2019-2 com a presente Solicitação do Congresso Nacional, estender os atributos constantes no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler), quanto à natureza urgente e à tramitação preferencial, bem como em relação à apreciação da matéria pelo Plenário por meio de acórdão unitário;

9.7. com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam juntadas a estes autos as informações relativas ao TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler), necessárias ao integral cumprimento da Solicitação.

10. Ata nº 23/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-23/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 009.653/2019-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: não há

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DO SENADO FEDERAL. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA AFERIR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAR SERVIÇO DE REFEIÇÕES. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES. PREEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DESTINADA À APURAÇÃO DO MESMO ASSUNTO. TC 009.423/2019-2 (RELATOR: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER). SOBRESTAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peça 6), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 7 e 8).

“INTRODUÇÃO

1. *Trata-se do Ofício 57/2019/CTFC, de 7/5/2019 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Rodrigo Cunha, presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, encaminha o Requerimento 29/2019-CTFC (peça 1, p. 2-5).*
2. *O documento encaminhado, de autoria da Exmo. Sr. Senador Jorge Kajuru, requer do TCU a realização de **inspeção** no Supremo Tribunal Federal, a fim de aferir a legalidade, legitimidade e economicidade do procedimento licitatório aberto pelo STF no dia 26/4/2019, destinado a contratar serviço de refeições institucionais.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. *O art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008 conferem legitimidade à presidência de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização ao Tribunal de Contas da União.*
4. *Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.*

EXAME TÉCNICO

5. Em relação ao certame em comento, o autor do pedido de fiscalização, Exmo. Sr. Senador Jorge Kajuru, relata o seguinte:

Segundo a Revista Isto É (edição 2574 - <https://istoe.com.br/supremo-banquete/>), o valor previsto para a contratação é de 1,1 milhão de reais.

A publicação informa que se "prevê o fornecimento de pelo menos 2,8 mil refeições (almoços ou jantares), 180 cafés da manhã, outros 180 brunchs (cafés mais reforçados) e três tipos de coquetéis para 1.600 pessoas. Na lista de exigências do contrato, previsto para durar 12 meses, prorrogáveis por mais 60 meses, estão pratos dignos dos melhores restaurantes do mundo, comparados aos badalados cinco estrelas do guia Michelin. No menu do Supremo, a empresa está obrigada a disponibilizar pratos com medalhões de lagosta com molho de manteiga queimada, bobó de camarão, camarão à baiana, bacalhau à Gomes de Sá, arroz de pato, pato assado com molho de laranja, galinha d'Angola assada, vitela assada, codornas, carré de cordeiro, medalhões de filé, tournedos de filé com molho de mostarda, pimenta, castanha de caju com gengibre, entre outros". A revista nos traz, ainda, que "o STF exige que em seus banquetes a empresa vencedora da licitação disponibilize vinhos de seis uvas de variedades diferentes: Tannat, Assemblage, Cabernet Sauvignon, Merlot, Chardonnay e Sauvignon Blanc. Nos casos dos Tannat, Assemblage e Cabernet Sauvignon, o vinho precisa ser obrigatoriamente de safra igual ou posterior a 2010. Outras características singulares determinadas no edital: todos os vinhos precisam ter pelo menos quatro premiações internacionais. No caso do Tannat ou Assemblage, o STF exige que tenham sido envelhecidos em 'barril de carvalho francês, americano ou ambos, de primeiro uso'".

6. Ademais, como justificativa para o Requerimento, argumenta o que se segue:

Em momento em que a sociedade brasileira sofre com índices alarmantes de desemprego, no qual dela se pede enorme sacrifício com o ajuste fiscal, especialmente por meio da reforma da previdência, o tribunal que está no topo do Poder Judiciário, cujos membros são os servidores públicos mais bem remunerados e que usufruem das maiores benesses, pagas com os tributos originados do suor do rosto de todos os brasileiros, abre licitação para promover verdadeira nababesca farra gastronômica, também com o dinheiro público. Sem pudor, pretende-se que sejam servidos de pratos elaborados com iguarias exclusivas e caríssimas, regadas com bebidas igualmente nobres. Ora, isso não tem o menor cabimento! Não defendemos que o Supremo Tribunal Federal, e de resto toda a Administração Pública, receba inadequadamente seus convidados em oportunidades em que a recepção é necessária. Todavia, temos convicção que seus inclitos membros e convidados precisam ter consciência de quem paga a conta e que um pouco - pelo menos, um pouco - de comedimento é necessário. Não basta que a despesa seja legal, ela precisa ser legítima, moral e que a decisão por fazê-la seja informada pela probidade e a austeridade que a situação do país exige. A quadra atual demanda cardápios menos luxuosos e um comportamento mais espartano de toda a máquina pública. Aliás, deveria ser sempre assim. O STF pertence ao Brasil, e como a maioria dos brasileiros deve dar a sua contribuição para o ajuste de contas. É um pequeno gesto? Talvez, mas várias pequenas atitudes geram resultados fantásticos. Estaremos atentos.

7. O certame em análise consiste no Pregão Eletrônico 27/2019 do STF. Ressalte-se que o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), na pessoa do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, apresentou Representação em face do mesmo certame em comento, autuado sob o TC 009.423/2019-2. Foi requerido, naquela oportunidade, o seguinte:

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal conheça desta representação para, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas necessárias a apurar a ocorrência de supostas irregularidades nos atos da administração do Supremo Tribunal Federal que visam à "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições institucionais, por demanda, incluindo alimentos e bebidas" mediante o Pregão Eletrônico 27/2019 e, fazendo-se presentes, no caso em exame, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Exa, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, em caráter cautelar, a suspensão dos referidos atos.

8. O processo supracitado já possui instrução inicial da Unidade Técnica, atualmente encontra-se aguardando pronunciamento do gabinete do Ministro Relator.

CONCLUSÃO

9. Percebe-se a conexão entre os pedidos do MPTCU e o dos presentes autos. Por ser um processo mais amplo, que pode inclusive incluir uma inspeção em seus autos, entende-se que a Representação autuada sob o TC 009.423/2019-2, atualmente em curso, possivelmente será suficiente para o cumprimento da presente solicitação.

10. Ressalte-se que esta Corte de Contas adotou linha de ação semelhante quando da prolação do Acórdão 708/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, no bojo do TC 041.043/2018-9.

11. Tal decisum tratava de Solicitação do Congresso Nacional requerendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro. Entretanto, a solicitação constante do TC 041.043/2018-9 poderia ser atendida por intermédio de processo previamente instaurado por esta Corte de Contas, TC 030.033/2016-0, onde já havia previsão de fiscalização com objeto semelhante.

12. Portanto, propõe-se informar ao Exmo. Sr. Senador Rodrigo Cunha, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado, que já se encontra em andamento, no âmbito do TC 009.423/2019-2, representação destinada à apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 27/2019 do STF, e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

13. Com relação ao TC 009.423/2019-2, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao Relator, Ministro Benjamin Zymler, acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao Relator da presente solicitação, Ministro Raimundo Carreiro, quando do julgamento de mérito do citado processo de representação, de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

14. Tendo em vista a conexão de objetos entre o presente processo e o TC 009.423/2019-2, deverá, com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução 215/2008, ser proposta a extensão dos atributos constantes no art. 5º da Resolução 215/2008 ao processo supracitado.

15. Ademais, deve ser proposta a juntada de cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao conexo, TC 009.423/2019-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008, bem como o sobrestamento da apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo de representação conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Requerimento 29/2019-CTFC, de autoria do Senador Jorge Kajuru, aprovada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, e encaminhada pelo Presidente daquela Comissão mediante o Ofício 57/2019/CTFC, de 7/5/2019, o qual versa sobre solicitação de realização de inspeção, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo. Sr. Senador Rodrigo Cunha, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado, que já se encontra em andamento, no âmbito do TC 009.423/2019-2, Representação destinada à apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 27/2019 do STF, e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

c) informar ao Relator do TC 009.423/2019-2, Ministro Benjamin Zymler, acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento e juntada a estes autos, quando do julgamento de mérito do citado processo de representação, de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

d) estender os atributos constantes no art. 5º da Resolução 215/2008 ao TC 009.423/2019-2, uma vez reconhecida conexão do respectivo objeto com o da presente solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução 215/2008;

e) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo TC 009.423/2019-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;

f) sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014."

É o Relatório.

VOTO

A presente Solicitação do Congresso Nacional, **autuada em 9/5/2019**, pode ser conhecida, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008.

2. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Requerimento 29/2019-CTFC, de autoria do Senador Jorge Kajuru, aprovada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, a qual versa sobre solicitação de realização de inspeção no Supremo Tribunal Federal, a fim de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do Pregão Eletrônico 27/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de refeições institucionais.

3. Ocorre que em **6/5/2019 já havia sido autuada Representação (TC 009.423/2019-2 – Relator: Ministro Benjamin Zymler)** oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a fim de tratar do mesmo tema.

4. Por essa razão, a Secretaria de Controle Externo de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), propõe em pareceres uniformes (peças 6 a 8), **verbis**:

"a) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Requerimento 29/2019-CTFC, de autoria do Senador Jorge Kajuru, aprovada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, e encaminhada pelo Presidente daquela Comissão mediante o Ofício 57/2019/CTFC, de 7/5/2019, o qual versa sobre solicitação de realização de inspeção, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo. Sr. Senador Rodrigo Cunha, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado, que já se encontra em andamento, no âmbito do TC 009.423/2019-2, Representação destinada à apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 27/2019 do STF, e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

c) informar ao Relator do TC 009.423/2019-2, Ministro Benjamin Zymler, acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento e juntada a estes autos, quando do julgamento de mérito do citado processo de representação, de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

d) estender os atributos constantes no art. 5º da Resolução 215/2008 ao TC 009.423/2019-2, uma vez reconhecida conexão do respectivo objeto com o da presente solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução 215/2008;

e) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo TC 009.423/2019-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;

f) sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014."

5. Considerando a estrita conexão do assunto tratado na presente Solicitação do Congresso Nacional com o objeto do TC 009.423/2019-2 (Relator: Ministro Benjamin Zymler) e tendo em vista as disposições contidas na Resolução TCU 215/2008, em especial no art. 5º, art. 13 e art. 14, acolho, com ajustes, a proposta uníssona da unidade técnica.

6. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de junho de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator